



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefones (0xx) 33 3533-1200 – CNPJ nº 18.404.889/0001-38

DECRETO MUNICIPAL Nº 20, DE 1º (PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2022.

“REFORÇA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RELATIVAS À JORNADA DE TRABALHO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Novo Cruzeiro (MG), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às regulamentações pertinentes, e, ainda,

Considerando a observância dos princípios constitucionais para os atos da administração pública, em especial o da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

Considerando a manutenção dos serviços essenciais e inadiáveis da Administração Pública Municipal em prol da população, especialmente no que se refere ao atendimento junto às Unidades Básicas de Saúde, que possuem papel primordial no atendimento clínico da população local;

Considerando a necessidade/obrigatoriedade de controle de jornada de trabalho, em conformidade com a legislação municipal atinente à celeuma, bem como a alimentação de sistema específico para atendimento a contento e confiabilidade dos usuários das Unidades Básicas de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reforçadas as medidas administrativas atinentes ao controle de jornada de trabalho por meio eletrônico (**ponto eletrônico**) dos servidores públicos municipais lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente junto às Unidades Básicas de Saúde, cujos quais devem ser aferidos mediante o registro eletrônico de entrada e saída, salvo diante de incapacidade técnica do mecanismo de registro, sob pena de não cômputo da carga horária.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e coordenadorias são responsáveis pelo fiel cumprimento do presente, respeitando, ainda, o exercício funcional



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000
Telefones (0xx) 33 3533-1200 – CNPJ nº 18.404.889/0001-38

(na atividade laboral) da integralidade da carga horária prevista em Lei para o cargo respectivo.

Art. 2º. É de responsabilidade dos profissionais da saúde designados pela Secretaria Municipal de Saúde a alimentação de sistemas atinentes a informações sobre o paciente/usuário das Unidades Básicas de Saúde, sob pena de apuração de eventual ilícito administrativo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Cruzeiro (MG), 1º (primeiro) de fevereiro de 2022.

Milton Coelho de Oliveira

Prefeito Municipal de Novo Cruzeiro (MG)